



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 09/02/2009 às 17:15  
0 CONGRESSO NACIONAL / estagiário

MPV-455

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00069

DATA 04/02/2009	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 455/2009		
AUTOR CARLOS ZARATTINI - PT		Nº PRONTUÁRIO 398	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

*Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, a seguinte emenda modificando a redação dada pelo art. 6º da Lei 11.727, de 2008, ao inciso VIII do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, renumerando e alterando o parágrafo único do art. 28, e acrescentando parágrafo 2º nos seguintes termos:*

*"Art. 28 - Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:*

**VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica nas redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1987 – Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos diretamente pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal ou por particulares contratados pelo Poder Público para prestação exclusiva de transporte escolar gratuito, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.**

**§ 1º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nos incisos IV, VIII, X, XIII e XIV do caput deste artigo.**

**§ 2º - O prazo de vigência da desoneração fiscal instituída no inciso VIII do presente artigo se encerra em 31 de dezembro de 2010."**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo estender o benefício da alíquota zero do PIS/PASEP e da CONFINS também para a aquisição de veículos destinados ao transporte escolar gratuito para os alunos das redes estadual e municipal do ensino básico, tanto na zona rural como na urbana.

A desoneração proposta pela nossa emenda certamente vai contribuir para o barateamento dos veículos de transporte escolar a serem adquiridos pelos entes federados ou por particulares, desde que a serviço exclusivo do Poder Público.

O atual governo corretamente vem desonerando importantes setores da economia para enfrentar uma crise com dimensões semelhantes aquela de 1929. Nada mais justo que os entes federados e particulares, exclusivamente dedicados ao transporte escolar gratuito – a exemplo daquele que existe na Prefeitura de São Paulo e de outros municípios do País, venham também ser favorecidos pela proposta da presente emenda. Certamente será um fator decisivo para uma diminuição drástica da evasão escolar.

Por essas razões, solicito aos meus ilustres pares a sua aprovação.

ASSINATURA

